



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.757

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente convidou o vereador Willian de Carvalho Rosário para assumir a vice-presidência devido a ausência do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; dispensou a leitura das atas dos dias 13 e 15 de agosto, em razão de os vereadores possuírem cópias, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 258/2024-GP, do executivo municipal, solicita prorrogação de prazo por mais 15 dias para resposta ao requerimento n.º 017/2024, de autoria dos vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho"; poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a limpeza das fossas localizadas no Quilombo de Santana. O vereador Nilde Hipólito Filho indicou a iluminação da Servidão do Sidério no ponto próximo ao quebra-molas novo (casa da dona Hilda). O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e não havendo vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário desejou sentimentos pelo tio do presidente. Externou sentimentos a todos os amigos e familiares do seu amigo Roniele Neves, artista, dançarino e ator, que faleceu precocemente aos 28 anos na última sexta-feira. Sobre o amigo



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

falou da energia fora do comum e alegria gostosa para quem teve a oportunidade de convivência; relatou que no mês anterior tiveram o prazer de conversar; apontou a grande perda para os amigos da cidade e também o grande privilégio que tiveram com a referência de energia que ele tinha; e finalizou falando para os amigos darem as mãos levando o exemplo de garra e humildade que ele foi durante esse período. O presidente, vereador André Gomes Martins, agradeceu ao vereador pelas palavras de apoio e carinho nesse momento muito difícil colocando que mesmo nascendo com a certeza da morte nunca se está preparado para o momento, mas acreditava que a alma estava em bom lugar; e explicou que o tio assumiu o papel de seu pai após perdê-lo. Agradecimento pela presença do Davi, novamente na sessão, e falou da importância de se tornar rotina a participação de todos os munícipes nos momentos democráticos. Em seguida agradeceu pelas presenças e convidou para a próxima sessão no dia 22 de agosto. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias
Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 051/2024

51ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 259/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.311, 3.314, 3.316 E 3.317/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS”. (D.O.E. ANO V – ED. Nº 867 DE 16/08/2024)”
OFÍCIO Nº 260/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 209/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 261/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 231/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D’ELIAS”.
OFÍCIO Nº 262/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 238/2024 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS”.
OFÍCIO Nº 263/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 234, 235, 236, 237 E 242/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA”.

PODER LEGISLATIVO

.....
-------	-------

DIVERSOS

.....
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO Nº 008/2024	DE	RESOLUÇÃO	AUTOR VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO COAUTORIA MESA EXECUTIVA EMENTA: “INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA MARIA CECÍLIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
--------------------------------------	-----------	------------------	---



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUÍMOS JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Handwritten notes in blue ink:
2024/08/19
17:00

OFÍCIO Nº 259/2024-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.311, 3.314, 3.316 e 3.317/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.19 09:27:27
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 260/2024 – GP

Quatis-RJ, 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde referente a **Indicação Verbal n.º: 209/2024** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.19 09:37:59 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 261/2024 – GP

Quatis-RJ, 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º: 231/2024** de autoria do nobre Vereador Alex Miller Alves d'Elías.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D
Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.19 09:46:01 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 262/2024 – GP

Quatis-RJ, 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º: 238/2024** de autoria da nobre Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.19 09:48:47
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 263/2024 – GP

Quatis-RJ, 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente as **Indicações Verbais n.º.: 234, 235, 236, 237 e 242/2024** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.19 09:53:07 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024

AUTOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

COAUTORIA: MESA EXECUTIVA

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA CESLA: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº 029/2024

“INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA MARIA CECÍLIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Willian de Carvalho Rosário e coautoria da Mesa Executiva, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

O presente projeto visa fomentar a qualificação técnica dos servidores e vereadores atuantes na Câmara Municipal de nosso Município, para que os mesmos possam atingir, a cada dia, um maior desempenho em benefício da população, além de fazer a homenagem póstuma da professora Maria Cecília, qual merecidamente dará nome a escola.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Resolução, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão legal do art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, já que diz respeito ao funcionamento da Câmara Municipal de Quatis.

Neste mesmo sentido, dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

“Art. 69 - Os projetos de resolução dispõem sobre as matérias de interesse da Câmara, e serão apreciadas em Plenário.

Parágrafo Único - Nos casos acima, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.”

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência do Chefe do Poder Executivo.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência do Município insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que afirma: *“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Ademais, o presente Projeto não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o Projeto esta em conformidade com a técnica legislativa e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, já que resta redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

DA EMENDA MODIFICATIVA

No intuito de agregar melhoria ao Projeto ora apreciado, as comissões em tela, com fundamento no § 3º, do art. 314, do regimento Interno, propõem as seguintes emendas modificativas:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

No art. 7º e parágrafo único do PR 008/2024 passará a constar a seguinte redação:

“Art. 7º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília é diretamente subordinada à autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo único. Ressalvada a discricionariedade e hierarquia administrativa da Câmara Municipal de Quatis, a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.”

No art. 9º e inciso I e II do PR 008/2024 passará a constar a seguinte redação:

“Art. 9º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no art. 8º desta Resolução, serão desenvolvidas em regime de colaboração, ou seja, pela estrutura já existente na Câmara Municipal de Quatis, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: Para a primeira gestão, pelo Vereador Autor do Projeto, até o fim da presente legislatura; e para as gestões posteriores, até 30 (trinta) dias após definida a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, por Vereador eleito pela maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

II – Direção: Funcionário efetivo integrante da estrutura da Câmara Municipal de Quatis a ser designado para a direção da Escola do Legislativo, por meio de ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG)”...

No inciso I do § 2º do art. 9º do PR 008/2024 passará a constar a seguinte redação:

“I – por servidor efetivo da Câmara Municipal de Quatis, desde que detenha qualificação específica de Pedagogia ou inerente ao Projeto proposto, a ser designado por meio de ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG); e/ou”...

No art. 10 do PR 008/2024 passará a constar a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

“**Art. 10.** Ressalvadas as discricionariedades previstas nesta Resolução ou em Lei maior, as funções e atividades de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.”

No art. 12 do PR 008/2024 passará a constar a seguinte redação:

“**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.”

CONCLUSÃO

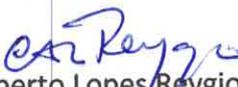
Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos da proposição, e das emendas ora propostas, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Resolução munido das emendas, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Resolução munido das emendas ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 08 de julho de 2024.


Alex Miller Alves D'Elas
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro


Carlos Alberto Lopes Reygio
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 008/2024.

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

“INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA MARIA CECÍLIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis do Estado do Rio de Janeiro, a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, com o objetivo de oferecer suporte a formação para profissionais do legislativo e debates democráticos pertinentes às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, terá sua sede e trabalhos usuais junto à sede da Câmara Municipal de Quatis, situada na Praça Teixeira Brandão, nº 32, Centro Quatis- RJ, CEP 27410-190.

Art. 3º. As atividades da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, poderão ser desenvolvidas de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme disponibilidade.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília e para a implementação das atividades previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília:

I- oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Quatis, suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas;

II- promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e novos servidores que venham a exercer cargos em comissão, função de coordenação, direção, chefia e assessoramento, no início de cada legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados, inclusive estagiários, os conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV- qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a Câmara Municipal de Quatis, comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI- estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - desenvolver ações, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

IX- desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

X- fomentar a participação dos servidores e vereadores em cursos e palestras organizadas gratuitamente por outras entidades públicas e privadas.

Art. 6º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília poderá conceder aos participantes certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, eventos e demais atos por ela realizados, observando a legislação pertinente.

“Art. 7º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília é diretamente subordinada à autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo único. Ressalvada a discricionariedade hierarquia administrativa da Câmara Municipal de Quatis, a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 8º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Conselho Geral

Art. 9º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no art. 8º desta Resolução, serão desenvolvidas em regime de colaboração, ou seja, pela estrutura já existente na Câmara Municipal de Quatis respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: Para primeira gestão, pelo Vereador Autor do Projeto, até o fim da presente legislatura; e para as gestões posteriores, até 30 (trinta) dias após definida a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, por Vereador eleito pela maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

II- Direção: Funcionário efetivo integrante da estrutura da Câmara Municipal de Quatis, a ser designado para a direção da Escola do Legislativo, por meio de ato de autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG)“...

III - Conselho Geral: Pelos membros citados no inciso I e II, do art. 9, da presente Resolução; e por outros 03 membros nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Quatis, dentre os funcionários efetivos ou comissionados, sendo ao menos um efetivo.

§1º As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e o Presidente só terá direito de voto para os casos de desempate.

§2º Quando verificada a necessidade de Coordenação Pedagógica e/ou de Projetos, a mesma poderá ser realizada:

I - por servidor efetivo da Câmara Municipal de Quatis, desde que detenha qualificação específica de Pedagogia ou inerente ao Projeto proposto, a ser designado por meio de ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG); e/ou”...

II - por meio de parcerias, e/ou convênios, e/ou contratação, com entes públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

e/ou privados, na forma da Lei;

Art. 10. Ressalvadas as discricionaridades previstas nesta Resolução ou em Lei maior, as funções e atividades de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das escolas do Legislativo de Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.”

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatis, 15 de agosto de 2024.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator